



Exame do Recurso interposto por **MARIA NAZARE SOARES ANTUNES** inscrito(a) sob o nº. **00171**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“O motivo e que conseguir mais de 50% e meu nome não conta na lista dos classificados, Eu errei apenas 4 questões, nem mesmo na lista de Excedente, cendo assim de 50%.”

Após análise do gabarito da Recorrente concluímos que a mesma não atingiu o mínimo exigido pelo Edital do Concurso para aprovação, daí o seu nome não figurar na listagem divulgada pela empresa.

A nota alcançada pela candidata foi de 09 (nove) acertos, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) pontos.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima,

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010

A Comissão de Concurso: